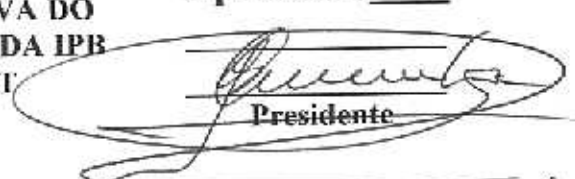




IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º CXXXVII
Aprovado: _____


Presidente

Cuiabá, 22/3/01

Ref. Doc. N.º 30

Relatório da Sub Comissão número 07

Quanto ao doc.30, do Presbitério da região de Venda Nova (PRVN), informando haver recebido transferência da IP Guanhães, anteriormente jurisdicionada pelo Presbitério de Rio Doce, com solicitação de informações sobre regularidade da questão.
A CE - SC/IPB 2001 :

1. Considerando que o Presbitério Rio Doce se jurisdiciona ao Sinodo Rio Doce, e que o Presbitério da região de Venda Nova ao Sinodo Pampulha.
2. Considerando que a informação - solicitação não comunica que ~~os~~ ambos os Sinodos não foram ouvidos sobre a questão, resolve : 1) Devolver para que o Concilio signatário complemente informações sobre a oitiva de ambos os Sinodos. 2) Informar que a matéria não estando definida pela C.I - IPB, não impede a transferência de Igrejas de um concilio para o outro, observados os limites territoriais dos Sinodos.

Sala das Segões 19 de março de 2001.

Relator 

Sub Relator 

Membros 




SECRETARIA EXECUTIVA DO PRVN

17 MAR 21 5 0 30 000030

**PRESBITÉRIO DA REGIÃO DE VENDA NOVA
SECRETARIA EXECUTIVA DO PRVN
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO PAMPULHA**

Rua das Tangerinas, 181 - Bairro Vila Clóris - Belo Horizonte/MG
CEP 31775-300 - Fone: (31)3454-1405

Quinto
sub. conc. no 7

**DO: SECRETARIO EXECUTIVO DO PRVN.
AO: SECRETÁRIO EXECUTIVO DO SC/IPB.
ASSUNTO: Solicitação de informação sobre transferência de igreja.**

PREZADO IRMÃO,

A Comissão Executiva do PRVN, recebeu carta de transferência da Igreja Presbiteriana de Guanhões/MG, anteriormente jurisdicionada ao Presbitério Rio Doce, e ao examinar a CI/IPB sobre o assunto, percebeu a transferência de igreja não é prevista pela Constituição, sabendo-se, no entanto, que isto tem ocorrido em alguns locais. Esclarecendo que é o primeiro caso ocorrido em nossa jurisdição.

A Comissão Executiva recebeu a documentação, e entendeu que a igreja e os ministros deveriam tomar assento no Presbitério, para que assim se concretizasse a transferência que fora solicitada e recebida, por isto foi convocado o Presbitério para reunir-se extraordinariamente.

Todavia, por ser um assunto não previsto constitucionalmente, solicitamos as devidas informações sobre o assunto (transferência de igreja), inclusive se é necessário que a transferência seja homologada pelo Sinodo, diante das atribuições constitucionais.

Fraternalmente,

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2001.

Rev. SAULO GONÇALVES DA SILVA
Secretário Executivo